



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 17 que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato e na forma do seu estatuto, representada aqui por seu Diretor Presidente, **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, n.º 42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ARWED B. KIRCHGASSNER**, CPF/MF n.º 010.261.869-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 01-140.438/2011 e n.º 01-008.185/2016 e obedecidas as condições estabelecidas na legislação de regência, em especial na Lei n.º 8.666/1993 e no **Edital de Tomada de Preços n.º 004/2011**, resolvem de comum acordo aditar o Contrato de Prestação de Serviços n.º 17, celebrado em 16/02/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de agente de integração para operacionalizar o programa de estágios da Curitiba S.A., em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto deste Aditamento

O presente aditamento tem por objeto prorrogar, com fundamento no Art. 57, Parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/1993, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do contrato originário **por mais 03 (TRÊS) meses, com início em 17 de Fevereiro de 2017 e término em 16 de maio de 2017**, podendo ser novamente prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

A Cláusula 6ª, Parágrafo Primeiro do Contrato Originário, passa a ter a seguinte redação : " A parte Concedente, como Membro Cooperador, ficará isenta da taxa de contribuição institucional pelo período estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Disposições

Restam ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de Fevereiro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente


MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro


SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

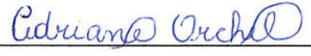
Supervisora Jurídica

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE PR


ARWED B. KIRCHGASSNER

Diretor Presidente

Testemunhas:

1 

CPF: 019.075.589-00

2


CPF: 501.278.249-87

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS